



Texto nº. 19

Considerações Acerca da Cobrança do Material de Uso Coletivo nas Instituições de Ensino.

Autor

- Vivian Brasil e Silva (Coordenadora Cível da Dias, Brasil e Silveira Advocacia).

O início do ano é marcado pelo começo do ano letivo em diversas Instituições de Ensino do país. Nesta época, pais ou responsáveis legais arcam com diversos investimentos para garantir a tão sonhada “educação de qualidade” das crianças e adolescentes. Todavia, tanto as Escolas quanto os contratantes devem ficar atentos aos materiais e às taxas cobrados, sob pena de ilegalidade.

É que, no último dia 27, foi sancionada a Lei 12.886, de 26 de novembro de 2013, que versa que *“será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares”*.

Ou seja, às Instituições é vedado o requerimento de materiais utilizados coletivamente pelos educandos ou pela administração da Escola, sendo considerada cláusula abusiva. Da mesma forma pode ser interpretada as ditas “Taxas de Material de Uso Coletivo”, independente de sua periodicidade. Na realidade, segundo os órgãos de proteção ao consumidor, tais valores devem ser considerados quando do cálculo da contraprestação (parcelas) devidas à Instituição.

Contudo, alguns pontos ainda são vistos como controversos, vez que são levantadas questões como o uso de alguns destes materiais tachados como “de uso coletivo” pelo aluno no ambiente escolar em projeto pedagógico. Neste caso, mostrar-se-ia legítima a cobrança, uma vez que tais insumos seriam voltados ao bom desenvolvimento infantil?

Importante salientar que antes mesmo de a Lei sobredita ser sancionada, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON - CE), por meio da Portaria nº 03/08 (Fonte: <http://www.decon.ce.gov.br/banner/arquivos/portaria_03-2008.pdf>, acesso em: 07 de janeiro de 2014), listou alguns materiais considerados insumos à atividade comercial, sendo vedada seu requerimento por colocar o consumidor em excessiva desvantagem.

Desta feita, a fim de evitar eventuais transtornos, é imprescindível que as Escolas fiquem atentas à lista de material escolar requerida no início do ano, sendo essencial a confecção desta pela equipe pedagógica com o apoio da assessoria jurídica.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2014.